



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Peter Pan

EMENTA: Credencia o Centro de Formação Peter Pan, e Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade presencial, ofertado pelo Centro de Formação Peter Pan, com sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 1030, bairro Centro, CEP: 62.930-000, em Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, com validade até 31 de dezembro de 2022.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº 8683364/2018

PARECER Nº 0296/2019

APROVADO EM: 18.06.2019

I – RELATÓRIO

Aline Maria Silva Chaves, diretora pedagógica do Centro de Formação Peter Pan, mediante o processo nº 8683364/2018, datado de 18.10.2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da Instituição e o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

O Centro de Formação Peter Pan configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 22.379.245/0001-04, com sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 1030, bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte.

Instrumentos de Avaliação

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretora Pedagógica, Secretária e Coordenadora do Curso;
- Termos de Convênios firmados para a realização do Estágio;
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0296/2019

Após a análise do processo que trata do Credenciamento do Centro de Formação Peter Pan e do Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, que será ofertado pelo Centro de Formação Peter Pan, verificamos que a instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à Educação Profissional. Quanto à parte documental, apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, com as normas pertinentes contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004 e com a Resolução nº 413/2006 deste Conselho, segundo a assessora Suely Maria Lima Bezerra.

Aline Maria Silva Chaves, licenciada em Geografia com especialização em Gestão e Organização da Escola, é a responsável pela Direção Pedagógica. Keilianeide Moreira da Silva, licenciada em História, é a responsável pela Coordenação do Curso. Responde pela Secretaria Escolar, Jaqueline de Oliveira Araújo Vieira, registro AAA 007766, conforme documentação anexada ao processo online.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Centro de Formação Peter Pan.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996). Está organizado em 150 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativo-Pedagógica; Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; e das Disposições Gerais e Transitórias.

O Curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar em três módulos com carga horária de 1.500 horas, das quais 1.200 horas destinadas às aulas teóricas e práticas e 300 horas ao Estágio Supervisionado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0296/2019

Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar

MÓDULO I – Básico	
Disciplinas	Carga Horária
Português Instrumental	80 h/a
Documentação e Arquivo I	80 h/a
Secretariado I	80 h/a
Informática	80 h/a
Ética aplicada à Educação	80 h/a
Subtotal de carga-horária do Módulo I	400 h/a

MÓDULO II – Específico	
Disciplinas	Carga Horária
Documentação e Arquivo II	100 h/a
Secretariado II	100 h/a
Estatística Aplicada	100 h/a
Direito Público e Privado	100 h/a
Subtotal de carga-horária do Módulo II	400 h/a

MÓDULO III – Específico	
Disciplinas	Carga Horária
Legislação Escolar	100 h/a
Gestão Documental Escolar	100 h/a
Organização do Trabalho Pedagógico Escolar	100 h/a
Fundamentos Históricos da Educação Escolar	100 h/a
Subtotal de carga-horária do Módulo III	400 h/a
Estágio Supervisionado	300 h/a
Total de Carga Horária	1500 h/a

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar, para cumprimento do estágio supervisionado, o Centro de Formação Peter Pan celebrou convênio com a Secretaria de Educação do Município.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0296/2019

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas, acompanhadas e avaliadas pelo professor Erislleyk Dênyo da Costa Maia, técnico em Secretariado Escolar, com especialização em Educação Global, Construção da Cidadania e Inteligências Humanas.

O corpo docente é formado por nove professores, sendo bacharéis, licenciados, tecnólogos, e especialistas.

O processo foi submetido à avaliação técnica do prof. Flávio Muniz Chaves, da Universidade Federal do Ceará, Doutor em Educação. A Portaria de designação foi a de nº 084/2019, de 02 de maio de 2019. A visita foi realizada no dia 17 de maio de 2019.

O Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar foi considerado excelente pelo avaliador em todos os aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos audiovisuais e inclusão social.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Secretaria Escolar que possibilitará desenvolver suas habilidades técnicas, visando atender as necessidades do mercado de trabalho na região em relação a carência dessa formação técnica nas escolas.

No aspecto plano de curso, foi considerado excelente pelo avaliador que o considera bem elaborado, organizado, alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, tem coerência objetiva, pois contempla competências profissionais e bases tecnológicas para a formação do Técnico em Nível Médio em Secretaria Escolar.

O corpo docente apresenta qualificação adequada e capacitação para atuar no curso proposto.

O laboratório possui seis computadores e uma impressora destinada aos discentes.

As instalações são novas, com salas amplas, mobiliários novos e confortáveis de um modo geral, todos em excelentes condições de funcionamento,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0296/2019

tais como: salas de aula climatizadas, boa iluminação, acesso à Internet, objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala ampla e climatizada, dividindo espaço com a sala de multimídia e de leitura. Possui salas de estudos individuais de pesquisas, sessões de livros; mobiliários adequados e um bom acervo.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro de Formação Peter Pan apresenta adaptações para o acesso aos portadores de deficiência de um modo geral, e conta com banheiros para cadeirantes e rampas de acesso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como as normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Suely Maria Lima Bezerra, e o Relatório do doutor/avaliador, professor Flávio Muniz Chaves; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do instrumento de avaliação, obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o Credenciamento da Instituição e o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade presencial, ofertado pelo Centro de Formação Peter Pan, com sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 1030, bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0296/2019

Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 18 de junho de 2019.

JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE